

53

Dispensa: 228/2012 /
Simp da dispensa: 178324/2012 /
Contrato: 118/2012 /
Localização: Ruy Barbosa - BA
1º aditivo: 21264/2017 /

PROCESSO

Nº 53

DATA / /

SECRETARIA OU ÓRGÃO

UNIDADE DE ORIGEM

AUTOR OU INTERESSADO

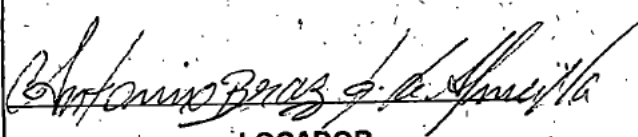
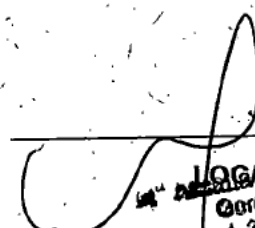
Antonio Braz Figueiredo de Almeida

ASSUNTO

Locação de imóvel

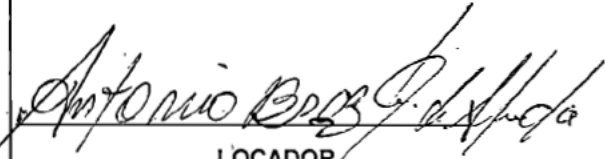
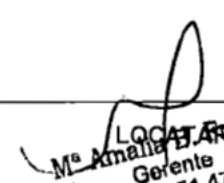
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	09/2012
Data final	09/2013
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0395073
Valor percentual correspondente	3,9507300%
Valor corrigido na data final	R\$ 1.039,51 (REAL)
Fazer nova pesquisa	

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 118/2012 - SUP	APOSTILA Nº 01	DATA: 18/09/2013
LOCADOR: ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA		CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.000,00	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.000,00	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.038,51	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.462,09	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2012 a agosto de 2013	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	3,85073%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 18 de setembro de 2013.		
 LOCADOR		 LOCATÁRIO Corema Cad. 361.479



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 118/2012 - SUP	APOSTILA Nº 02	DATA: 17/09/2014
LOCADOR: ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.038,51	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.462,12	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.089,24	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	13.070,87	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,88477%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de setembro de 2014.		
 LOCADOR		
 M.ª Amália B. Franco Gerente Cad. 351.470		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

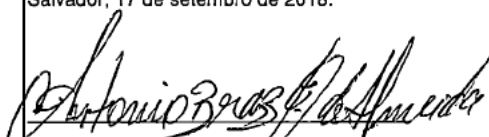
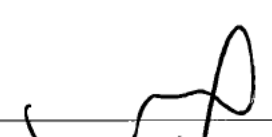
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2013
Data final	08/2014
Valor nominal	R\$ 1.038,51 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0488477
Valor percentual correspondente	4,8847700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.089,24 (REAL)

Fazer nova pesquisa

(53)

cx 9

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
CONTRATO Nº 118/2012 - SUP	APOSTILA Nº 04 DATA: 17/09/2018
LOCADOR: ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA	CPF: [REDACTED]
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.	
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2020	
DURAÇÃO: 08 anos	
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV	
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO	
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.171,52
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	14.058,24
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2017 a agosto de 2018
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.275,92
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	15.311,04
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	8,91136%
PERÍODO DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2018 a agosto de 2019
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE	
TIPO	COMENTÁRIO
REPASSE INTEGRAL:	SIM
REPASSE PARCIAL:	
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:	
DE ACORDO:	
Salvador, 17 de setembro de 2018.	
 LOCADOR	 LOCATÁRIO M ^a Amalia B. Franco Gerente Cad. 351.470

DICORN

* anexar ao
contrato nº. 118/12 -
- SUP - Locação Ruy
Barbosa



Calculadora do cidadão

Acesso público
10/09/2018 - 14:23

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	09/2017
Data final	08/2018
Valor nominal	R\$ 1.171,52 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0891136
Valor percentual correspondente	8,9113600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.275,92 (REAL)



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.18.0000413-5	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000151-6		Data da Apostila: 01/10/2018		Valor da Apostila: 2.505,60 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Braz Figueredo De Almeida		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2012		Fim da Vigência: 31/08/2020		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 56.000,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 103.824,20
Saldo Disponível: 25.669,04		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Situação: Incluído	
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM CONFORME APOSTILA 04					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	14.058,24	2.238,64	GERAL	417,60		2.656,24
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	14.058,24	14.058,24	GERAL	1.252,80		15.311,04
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	9.372,16	9.372,16	GERAL	835,20		10.207,36

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1

Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2018	2.238,64	417,60		2.656,24
01/01/2019	14.058,24	1.252,80		15.311,04
01/01/2020	9.372,16	835,20		10.207,36



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ARQUIVO SIMP

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAR CONTRATO

NÚMERO: DA-037/2017

DATA: 29/08/2017

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Josias Marques Neto

PARA: SUPERINTENDÊNCIA
Frederico Welington Silveira Soares

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0. 21264/2017** Original
Data: 29/08/2017 Hora: 11:49
Qt. Vol.: Recebido por: milena.carvalho

DADOS DO CONTRATO ORIGINAL:

Número: 118/2012 - SUP

Razão Social: ANTONIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA.

DADOS DO ADITIVO:

Número: 1º Termo Aditivo

Objeto: Prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato firmado entre as partes. O prazo de vigência do Contrato Original fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 01 de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
4.40.0003	00	03.122.503.2047	33.90.36.00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 349.218,90 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

JUSTIFICATIVA: Garantir a continuidade na locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA.

Atenciosamente,

JOSIAS MARQUES NETO
Diretor Administrativo

Ref: 1º Termo Aditivo - Locação de imóvel destinado a abrigar a
Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA

URGENTE

À Diretoria Administrativa

Tendo em vista que a vigência do Contrato nº. **118/2012-SUP** encerra em **31/08/2017**, cujo objeto é a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA, e, objetivando a não interrupção do andamento dos serviços executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato por mais **03 (três) anos**, no período compreendido entre **01/09/2017** a **31/08/2020**.

Foi anexada atualização monetária da avaliação anteriormente realizada, o que demonstra que os valores atualmente praticados encontram-se compatíveis aos atualmente pagos.

Diante dos fatos e tendo em vista que a renovação contratual é vantajosa à Administração, encaminhamos a solicitação de Aditivo Contratual para prorrogação por mais 03 (três) anos.

Informamos que o saldo Orçamentário da Atividade 122.503.2047, Elemento 33.90.36 é de R\$ 349.218,90, constante em PLAN60 anexo.

Em: 29/08/2017


Maria Amalia Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

URGENTÍSSIMO
vence em 31/08/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 228/2012, protocolado sob nº. 003.0.178324/2012, **CONTRATO Nº. 118/2012 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação e prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado Rua Goiás, nº 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, CEP 46.800-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barobsa, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

2.1.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2012 e a terminar em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

2.2 DA VIGÊNCIA:



MINUTA

1º Termo Aditivo Contrato nº 118/2012-SUP

2.2.1 O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 01 de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Fica mantido o valor atualmente estabelecido para a locação objeto do ajuste, renunciando o **LOCADOR** ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do novo período de vigência ora estabelecido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de _____ de _____.

PELO CONTRATANTE: _____

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

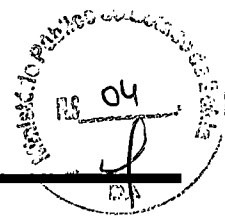
PELA CONTRATADA: _____

Antônio Braz Figueiredo de Almeida
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



Maria Amalia Borges Franco

De: ana.goncalves@mp.ba.gov.br
Enviado em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 10:13
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: Frederico Silveira; Superintendencia; Josias Marques de Lima Neto; Michela Cordeiro
Assunto: Re: LOCAÇÃO RUY BARBOSA

Amalia,

Em contato com o Superintendente, na data de hoje, fui informada que a renovação do contrato nº 118/2012-SUP, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa será por 3 anos.

Atenciosamente,

Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves
Coordenação de Patrimônio
Ministério Público do Estado da Bahia
Tels.: (71) 3103-0144/0145/0146/0555

From: Maria Amalia Borges Franco
Sent: Tuesday, August 29, 2017 10:03 AM
To: Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves
Cc: Michela Cordeiro de Araújo
Subject: LOCAÇÃO RUY BARBOSA

Senhora Diretora

Tendo em vista conflitos em relação aos prazos para renovação do contrato nº 118/2012-SUP, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, gostaria de informações acerca da decisão, visto que o atual contrato está vencendo no **próximo dia 31/8/2017**.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ofício n.º 126/2017

Ruy Barbosa, 15 de agosto de 2017.

Assunto: Renovação – Contrato n.º 118/2012 – SUP

Reitera o ofício 125/2017

Senhor Superintende,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para reiterar o teor do ofício 125/2017. Ratifico que o entendimento sinalizado no expediente em epígrafe é originário da 1ª Promotoria de Justiça.

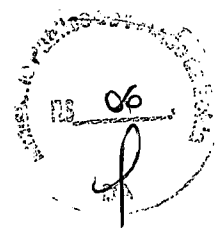
No ensejo apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
FREDERICO WELINTON SILVEIRA SOARES
Superintende do Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador – BA
CEP.: 41.745-004



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CÓPIA

Ofício n.º 125/2017

Ruy Barbosa, 15 de agosto de 2017.

Assunto: Renovação – Contrato n.º 118/2012 - SUP

Senhor Superintendente,

Com os cumprimentos de estilo, face à solicitação de manifestação quanto à renovação do contrato n.º 118/2012 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueiredo de Almeida, e a consequente permanência do funcionamento do Ministério Público de Ruy Barbosa no referido imóvel, situado à Rua Goiás, n.º 272, Bairro Nova Brasília, venho informar que:

Considerando a realização de reforma estrutural, hidráulica e elétrica no imóvel que abriga a sede do Ministério Público de Ruy Barbosa, realizada no mês de julho de 2017, para a qual fora utilizado recurso público, promovendo adequação da estrutura à necessidade do serviço, conforme requerido pela 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA;

Considerando a proximidade do termo final do Contrato n.º 118/2012 – SUP, o que acarreta a possibilidade de ocorrência de solução de continuidade, prejudicando ambas as partes da relação contratual, e por consequência podendo afetar o desenvolvimento regular do serviço;

Considerando que a realidade no Município de Ruy Barbosa, de dificuldade de localização de imóveis urbanos com estrutura e espaço físico adequado para o regular funcionamento de Órgãos Públicos, notadamente o Órgão Ministerial cuja demanda de atendimento ao público é volumosa;

Considerando que a imensa maioria de imóveis urbanos no Município de Ruy Barbosa, são desprovidos de documentação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
Rua Goiás, n.º 272, Jardim Brasília, Ruy Barbosa, BA – CEP: 46.800-000
Tel.: (75) 3252-3220 / Fax: (75) 3252-1554 - E-mail: ruybarbosa@mp.ba.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

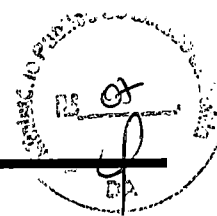
comprobatória de propriedade (Escritura Pública), imprescindível para a contratação com a administração pública, conforme pesquisas informais já realizadas em outras oportunidades.

Diante do exposto, e instada a manifestar-me acerca da renovação do Contrato de Locação de nº 118-2012 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueiredo de Almeida, pelo prazo de cinco anos, externo a minha integral anuência.

No ensejo apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
FREDERICO WELINTON SILVEIRA SOARES
Superintendente do Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador – BA
CEP.: 41.745-004



Maria Amalia Borges Franco

De: Marisa Marinho Jansen M de Oliveira <marisam@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 09:37
Para: Maria Amalia Borges Franco
Assunto: Re: locação RUI BARBOSA

Bom dia, Amália!

Acuso o recebimento e agradeço a atenção.

Face as circunstâncias, talvez seja prudente renovar o contrato por apenas 06 (seis meses)... Darei notícias sobre o novo imóvel...

Cordialmente,
MARISA Marinho **JANSEN** Melo de Oliveira
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Ruy Barbosa
Telefones: 75 -32523220 - 1554
Rua Goiás, 272, Bairro Nova Brasília,
Ruy Barbosa- Bahia
CEP: 46.800.000

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use or disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.

De: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 16:47
Para: Marisa Marinho Jansen M de Oliveira
Assunto: ENC: locação RUI BARBOSA

De: Maria Amalia Borges Franco [mailto:amalia@mpba.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 16:27
Para: ruybarbosa@mpba.mp.br; Leonardo Moraes de Araújo (leonardo.araujo@mpba.mp.br)
Cc: Michela Cordeiro de Araújo (michela@mpba.mp.br); jessica.souza@mpba.mp.br
Assunto: locação RUI BARBOSA
Prioridade: Alta

Drª. Marisa, boa tarde

Tendo em vista contato mantido com a servidora Michela, informo que, por conta do atual contrato firmado com o Sr. Antônio Braz vencer em 31/08/2017, precisamos de tempo hábil para procura de novo imóvel e autorização para mudança para nova sede, bem como tempo para vistoria por parte da Diretoria de Engenharia e Arquitetura para análise do imóvel e demais adequações, conforme a seguir:

PROCEDIMENTO PARA NOVA LOCAÇÃO:

Em razão do Ato Normativo nº 04/2017 que versa sobre a redução das despesas e veda novas locações, conforme texto a seguir, é necessária a aprovação do Comitê de Repactuação Orçamentária para tal fim, conforme documento anexo e texto abaixo em destaque:

Art. 3º Ficam suspensas as despesas decorrentes das seguintes atividades no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia:

I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que impliquem acréscimo de despesa

Art. 4º A execução de despesa contrária às disposições contidas neste Ato condiciona-se à existência de disponibilidade orçamentária, à urgência, ao risco imediato de suspensão dos serviços, e à manifestação prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária.

Ademais, em sendo aprovada a locação por parte do Comitê, é necessária a vistoria por parte da Diretoria de Engenharia e Arquitetura de novo imóvel objeto da locação, para fins de verificar se atende às especificações relativas à acessibilidade, instalações físicas e elétricas, dentre outros.

Por conta dos fatos acima expostos, acredito que a prorrogação, mesmo em prazo mais reduzido, seria o mais adequado, visto que, a princípio, não há tempo hábil para os procedimentos acima descritos, antes de findar o prazo do contrato nº 118/2012-SGA.

Vale ressaltar que, para nova locação, é necessária, além da aprovação, a relação de documentos para locação anexa para compor o novo processo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

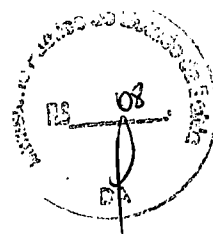
Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
(71) 3103-0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

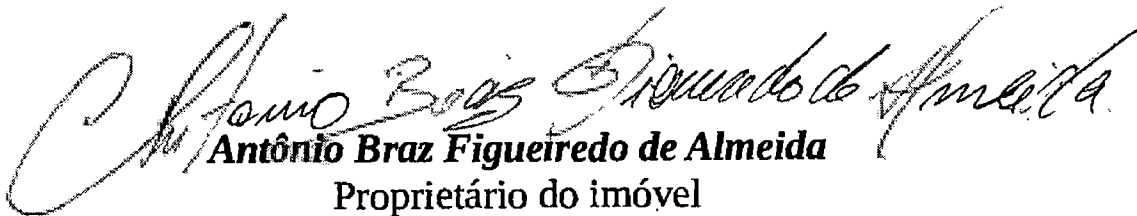


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TERMO DE ANUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que estou de acordo com a renovação do Contrato de Locação nº 118/2012 – SUP, firmado entre o Ministério Público do estado da Bahia e o Senhor Antônio Braz Figueiredo de Almeida, referente à locação do imóvel localizado na Rua Goiás, nº 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, 46.800-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA, pelo prazo de 05(cinco) anos, com vigência a partir de 01 de setembro de 2017, renunciando ao reajuste pelo IGP-M em 2017 e demonstrando a vantagem na renovação - continuando o valor mensal do contrato em 1.171,52 (um mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).


Antônio Braz Figueiredo de Almeida
Proprietário do imóvel



Calculadora do cidadão

Acesso público
15/08/2017 15:38
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

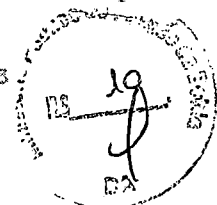
Data inicial	08/2012
Data final	07/2017
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,3008452
Valor percentual correspondente	30,0845200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.300,85 (REAL)

Correção no -
notícia do atual
imóvel pelo IGP-M

R\$ 1.300,85



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RUY BARBOSA-BA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Iraiza Lima Rodrigues Lefundes, Oficiala de Justiça Avaliadora desta Comarca, em atenção a solicitação verbal da Bela Ana Cláudia Fonseca Costa, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça desta comarca, promovo a avaliação judicial em tela, consoante abaixo consignado:

O imóvel avaliado encontra-se localizada na Rua Góias, nº 272, Bairro Nova Brasília, nesta cidade, edificado sob paredes de blocos de alvenaria, todo na laje, coberto com telhas de cerâmica, contendo um hall, duas salas, dois quartos, três banheiros, copa, cozinha, área frontal, lateral bem como nos fundos, tudo fechado a muros e grades na frente, portas e janelas confeccionadas em madeira, instalações elétricas e hidráulicas e localiza-se em rua pavimentada, para fins de locação, avaliei em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) mensais.

E como nada mais há para ser avaliado, lavrei o presente laudo, que digitei e subscrevo.

Ruy Barbosa-BA, 29 de agosto de 2012,


Iraiza Lima Rodrigues Lefundes
Avaliadora Judicial

Iraiza Lima R. Lefundes
Avaliadora Judicial
Cid. 806.264-2

LEGÍTIMO



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SR. ANTÔNIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 118/2012 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Demétrio Ribeiro, nº. 73, Centro, Ruy Barbosa-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 228/2012, protocolado sob nº. 003.0.178324/2012, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, 46.800-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, tendo o referido imóvel Matrícula nº. 9.534, Livro 2, fls. 262v, Livro 094, do Cartório de Registro de Imóveis Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestorá	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

→ *Antônio Braz Figueredo de Almeida*



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do LOCADOR;

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do LOCADOR;

4.3 Será efetuada pelo LOCATÁRIO a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Bradesco, Conta Corrente nº. 0001338-2, Agência nº. 3538-6, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2012 e a terminar em 31 de agosto de 2017, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art. 143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização



prévia e por escrito do LOCADOR.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbulações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do CONTRATO poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



Contrato nº 118/2012 - SUP

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 31 de agosto de 2012.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Antônio Bráz Figueiredo de Almeida
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª

677/181-325-83

2ª

354112 365-68

Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 800 de 18 de Setembro de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 228/2012, CONTRATO nº. 118/2012:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.178324/2012.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Braz Figueiredo de Almeida.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA.

Valor mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

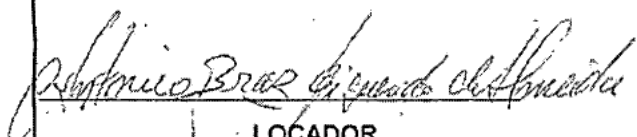
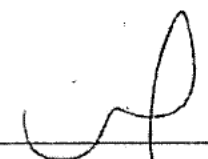
Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017. Parecer Jurídico nº. 643/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 118/2012 - SUP	APOSTILA Nº 03	DATA: 04/09/2015
LOCADOR: ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.089,24	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	13.070,88	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.171,52	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	14.058,23	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,55379%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2015 a agosto de 2016	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 04 de setembro de 2015.		
		
LOCADOR		
		
LOCATÁRIO		
Mª Mariana B. Pinco		
Corrente		
Cad. 351.470		

Rui Carlos

 Calculadora do cidadão	Acesso público 01/09/2015 - 09:14
Calculadora do cidadão	Ajuda
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores	

[CALPWS002]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	08/2015
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,075527
Valor percentual correspondente	7,552766 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.075,53 (REAL)

Fazer nova pesquisa

ILEGÍVEL



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2017
Código da Unidade Gestora igual a 3
Código do PAOE igual a 2047

Exercício:	2017														
Esfera:	F - Fiscal														
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE														
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência														
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público														
Função:	03 - Essencial à Justiça														
Subfunção:	122 - Administração Geral														
Programa de Governo:	503 - Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público														
PAOE:	2047 - Manutenção de Unidade do Ministério Público														
Região:	9900 - Estado														
Objetivo do PAOE:	Atender despesas com a manutenção de unidades do Ministério Público														
Produto:															
Quantidade Prevista:															
Quantidade Atual:															
Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33903600	0.100.000000	Normal	1.171.000,00	0,00	0,00	1.171.000,00	234.200,00	333.465,91	0,00	0,00	722.515,19	718.493,84	627.557,11	627.557,11	349.218,90
33903900	0.100.000000	Normal	590.000,00	0,00	0,00	590.000,00	118.000,00	160.000,00	0,00	0,00	398.824,73	378.639,66	330.307,56	330.307,56	151.175,27
33909200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	141.265,91	0,00	0,00	0,00	135.351,92	135.351,92	135.351,92	135.351,92	5.913,99
Região	Total do Tesouro		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.254.691,84	1.232.485,41	1.093.216,59	1.093.216,59	506.308,16
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.254.691,84	1.232.485,41	1.093.216,59	1.093.216,59	506.308,16
PAOE	Total do Tesouro		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.254.691,84	1.232.485,41	1.093.216,59	1.093.216,59	506.308,16
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal PAOE		1.761.000,00	0,00	0,00	1.761.000,00	493.465,91	493.465,91	0,00	0,00	1.254.691,84	1.232.485,41	1.093.216,59	1.093.216,59	506.308,16

Usuário: Maria Amália Borges Franco

Emitido em: 29/08/2017 10:48

Página: 1 de 2

REGIÃO

Ref.: Proc. nº 003.0.21264/2017

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica, para análise e manifestação acerca da matéria.

Em 30 de agosto de 2017.



Caroline Santana Silva
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo
Mat. 352.218

SIMP Nº:003.0.20891/2017

DATA:24/08/2017

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.21264/2017**

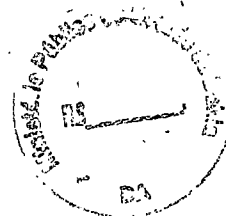
Nº Apenso **003.0.20891/2017**

Data: 29/08/2017 Hora:11:22

Qt.Vol.: Recebido por: amalia

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
ANA CLAUDIA FONSECA COSTA	PROCESSANTE	Não



Ofício n.º 125/2017

Ruy Barbosa, 15 de agosto de 2017.

Assunto: Renovação – Contrato n.º 118/2012 - SUP

Senhor Superintendente,

Com os cumprimentos de estilo, face à solicitação de manifestação quanto à renovação do contrato n.º 118/2012 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueiredo de Almeida, e a consequente permanência do funcionamento do Ministério Público de Ruy Barbosa no referido imóvel, situado à Rua Goiás, n.º 272, Bairro Nova Brasília, venho informar que:

Considerando a realização de reforma estrutural, hidráulica e elétrica no imóvel que abriga a sede do Ministério Público de Ruy Barbosa, realizada no mês de julho de 2017, para a qual fora utilizado recurso público, promovendo adequação da estrutura à necessidade do serviço, conforme requerido pela 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA;

Considerando a proximidade do termo final do Contrato n.º 118/2012 – SUP, o que acarreta a possibilidade de ocorrência de solução de continuidade, prejudicando ambas as partes da relação contratual, e por consequência podendo afetar o desenvolvimento regular do serviço;

Considerando que a realidade no Município de Ruy Barbosa, de dificuldade de localização de imóveis urbanos com estrutura e espaço físico adequado para o regular funcionamento de Órgãos Públicos, notadamente o Órgão Ministerial cuja demanda de atendimento ao público é volumosa;

Considerando que a imensa maioria de imóveis urbanos no Município de Ruy Barbosa, são desprovidos de documentação



comprobatória de propriedade (Escritura Pública), imprescindível para a contratação com a administração pública, conforme pesquisas informais já realizadas em outras oportunidades.

Diante do exposto, e instada a manifestar-me acerca da renovação do Contrato de Locação de nº 118-2012 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueiredo de Almeida, pelo prazo de cinco anos, externo a minha integral anuência.

No ensejo apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
FREDERICO WELINTON SILVEIRA SOARES
Superintendente do Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador – BA
CEP.: 41.745-004



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: Ofício nº 125/2017
Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

DESPACHO

Encaminhe-se à Diretoria Administrativa, para adoção das providências necessárias.

Em 21 de agosto de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Verificar: 3 anos



Ofício n.º 126/2017

Ruy Barbosa, 15 de agosto de 2017.

Assunto: Renovação – Contrato n.º 118/2012 – SUP

Reitera o ofício 125/2017

Senhor Superintende,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para reiterar o teor do ofício 125/2017. Ratifico que o entendimento sinalizado no expediente em epígrafe é originário da 1ª Promotoria de Justiça.

No ensejo apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
FREDERICO WELINTON SILVEIRA SOARES
Superintende do Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, n.º 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador – BA
CEP.: 41.745-004





Ofício n.º 125/2017

Ruy Barbosa, 15 de agosto de 2017.

Assunto: Renovação – Contrato n.º 118/2012 - SUP

Senhor Superintendente,

Com os cumprimentos de estilo, face à solicitação de manifestação quanto à renovação do contrato n.º 118/2012 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueiredo de Almeida, e a consequente permanência do funcionamento do Ministério Público de Ruy Barbosa no referido imóvel, situado à Rua Goiás, n.º 272, Bairro Nova Brasília, venho informar que:

Considerando a realização de reforma estrutural, hidráulica e elétrica no imóvel que abriga a sede do Ministério Público de Ruy Barbosa, realizada no mês de julho de 2017, para a qual fora utilizado recurso público, promovendo adequação da estrutura à necessidade do serviço, conforme requerido pela 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA;

Considerando a proximidade do termo final do Contrato n.º 118/2012 – SUP, o que acarreta a possibilidade de ocorrência de solução de continuidade, prejudicando ambas as partes da relação contratual, e por consequência podendo afetar o desenvolvimento regular do serviço;

Considerando que a realidade no Município de Ruy Barbosa, de dificuldade de localização de imóveis urbanos com estrutura e espaço físico adequado para o regular funcionamento de Órgãos Públicos, notadamente o Órgão Ministerial cuja demanda de atendimento ao público é volumosa;

Considerando que a imensa maioria de imóveis urbanos no Município de Ruy Barbosa, são desprovidos de documentação



comprobatória de propriedade (Escritura Pública), imprescindível para a contratação com a administração pública, conforme pesquisas informais já realizadas em outras oportunidades.

Diante do exposto, e instada a manifestar-me acerca da renovação do Contrato de Locação de nº 118-2012 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueiredo de Almeida, pelo prazo de cinco anos, externo a minha integral anuência.

No ensejo apresento protestos, de elevada estima e consideração.


Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
FREDERICO WELINTON SILVEIRA SOARES
Superintende do Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador – BA
CEP.: 41.745-004

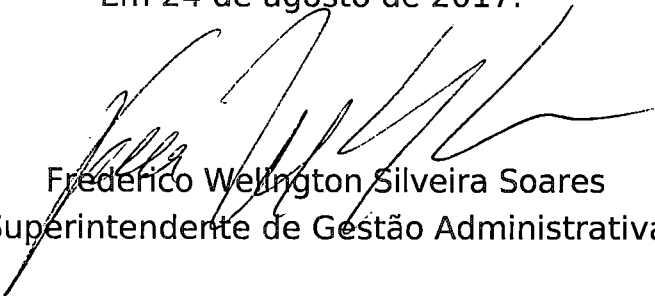


Ref.: Proc. nº 003.0.20891/2017

DESPACHO

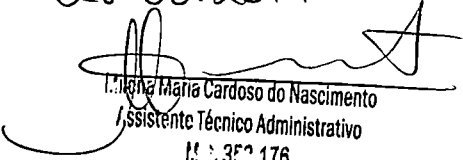
Encaminhe-se à Diretoria Administrativa, para realizar tratativas com o locador do imóvel, visando à prorrogação do prazo do contrato de locação por 03 (três) anos, conforme deliberação do Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça.

Em 24 de agosto de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Recebido em:

28-08-2017


Mariana Maria Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico Administrativo
M. 353.176



Ref.: 003.0.20891/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação Financeira para conhecimento e providências cabíveis visando à prorrogação do prazo do contrato de locação por 03 (três) anos, tendo em vista autorização de fls. *retro* da Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 30 de agosto de 2017.

Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves
Diretora Administrativa em Exercício

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.21264/2017 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

EMENTA: ADITAMENTO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO DE FEIÇÃO PREDOMINANTEMENTE PRIVADA. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA. EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO LOCATÍCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) ANOS. ART. 51 DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 0772/2017

1. Trata-se de solicitação de autorização para aditar o Contrato de Locação nº 118/2012 – SUP, firmado com Antônio Braz Figueiredo de Almeida, com os propósitos específicos de alterar a Cláusula Quinta, para possibilitar o protraimento da vigência contratual, caso haja interesse das partes, e prorrogar o prazo de duração do ajuste por mais três anos, a partir de 01/09/2017.
2. O pedido visa atender a necessidade da Administração. Anexaram-se aos autos: concordância do locador, cópia do contrato original, laudo de avaliação corrigido monetariamente, minuta do primeiro termo aditivo que se pretende subscrever e justificativas acerca da alteração pretendida e da vantagem da prorrogação sobre uma eventual nova contratação, além de outros documentos relativos à avença.
3. As despesas correrão por conta da Atividade 2047, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário disponível é de R\$ 349.218,90 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos).
4. Os contratos de locação em que a Administração Pública tem a posição de locatária são regidos eminentemente pelo Direito Privado, em especial pela Lei Federal 8.245/91, com relativa obediência à legislação de licitações e contratos administrativos. Assim, nestes ajustes



vigora a isonomia entre as partes e a liberdade negocial. Havendo o interesse de ambos os contratantes e o devido respeito aos Princípios da Legalidade e Supremacia do Interesse Público, não existe óbice ao aditamento pretendido.

5. A alteração de cláusula pretendida não alterará o equilíbrio econômico-financeiro da avença, prestando-se apenas ao propósito de ajustar as disposições contratuais à realidade fática e jurídica.

6. Revendo entendimento anteriormente adotado, a vigência do contrato de locação em que a Administração figure como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação.

7. No que se refere à prorrogação de prazo, quando a Administração Pública é locatária de imóvel, o ajuste é caracterizado como não residencial, uma vez que a finalidade da locação é a instalação de unidade administrativa voltada à prestação de serviço público, e não moradia.

8. *In casu*, a prorrogação pretendida tem por esteio o regramento previsto no art. 51 da retromencionada Lei do Inquilinato:

Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 1º O direito assegurado neste artigo poderá ser exercido pelos cessionários ou sucessores da locação; no caso de sublocação total do imóvel, o direito a renovação somente poderá ser exercido pelo sublocatário.



§ 2º Quando o contrato autorizar que o locatário utilize o imóvel para as atividades de sociedade de que faça parte e que a esta passe a pertencer o fundo de comércio, o direito a renovação poderá ser exercido pelo locatário ou pela sociedade.

§ 3º Dissolvida a sociedade comercial por morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente fica sub - rogado no direito a renovação, desde que continue no mesmo ramo.

§ 4º O direito a renovação do contrato estende - se às locações celebradas por indústrias e sociedades civis com fim lucrativo, regularmente constituídas, desde que ocorrentes os pressupostos previstos neste artigo.

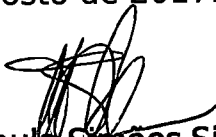
§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor. (grifos nossos)

9. Assim, o prazo de duração pode ser prorrogável por sucessivos períodos sem a limitação do art. 140, II, da Lei nº 9.433/05, de modo a garantir o direito à renovação. Há que se ter em mente, contudo, que a vigência deve ser determinada de forma a atender o interesse público, sem perder de vista, no entanto, os princípios da eficiência e da razoabilidade.

10. Por todo o exposto, existindo disponibilidade orçamentária, necessidade na alteração contratual e previsão legal para a hipótese, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento requisitado, aprovando a minuta do termo aditivo apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de agosto de 2017.



Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869



Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748

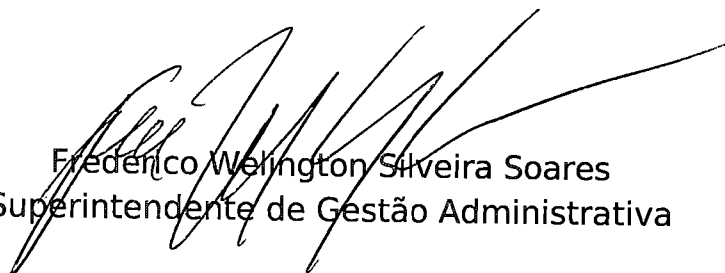


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 772/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo a aditamento do Contrato nº 118/2012 - SUP, firmado entre este Ministério Público e Antonio Braz Figueiredo de Almeida, tendo como objeto tendo como objeto a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, com o propósito específico de prorrogar a vigência (Cláusula Quinta), por mais 03 (três) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências necessárias.

Em 30 de agosto de 2017.

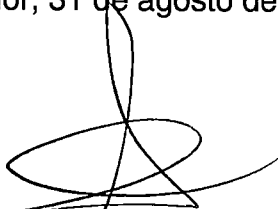


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação Financeira para providenciar assinaturas das partes no Instrumento Contratual relativo a aditamento do Contrato Nº 118/2012-SUP, firmado entre este Ministério Público e o Sr. Antonio Braz Figueiredo de Almeida, cujo objeto é a locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionado da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, tendo em vista despacho de fls. 28. Após, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 31 de agosto de 2017.



Ana Gabriela Rejs Nogueira Gonçalves
Diretora Administrativa em exercício

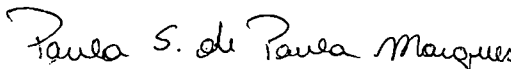
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 1º Termo aditivo ao Contrato nº 118/2012 - SUP
Protocolo SIMP nº 003.0.21264/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira, com **2 (duas) vias do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 118/2012-SUP**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.993 do dia 27/09/2017.

Em 27 de setembro de 2017.


Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 353.433



1º Termo Aditivo Contrato nº 118/2012-SUP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, CPF nº. [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 228/2012, protocolado sob nº. 003.0.178324/2012, **CONTRATO Nº. 118/2012 - SUP**, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

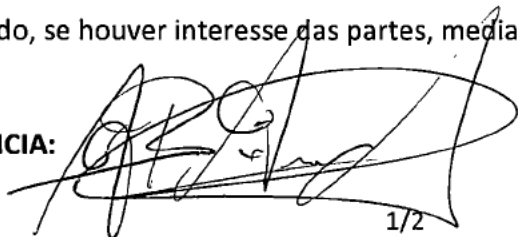
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação e prorrogar a vigência contida na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Original firmado entre as partes, que tem como objeto a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado Rua Goiás, nº 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, CEP 46.800-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

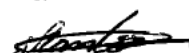
2.1 A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

2.1.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2012 e a terminar em 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

2.2 DA VIGÊNCIA:


1/2



Doutor :




1º Termo Aditivo Contrato nº 118/2012-SUP

2.2.1 O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 03 (três) anos, com início em 01 de setembro de 2017 e término em 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante novo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Fica mantido o valor atualmente estabelecido para a locação objeto do ajuste, renunciando o **LOCADOR** ao reajustamento de preços previsto na **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do novo período de vigência ora estabelecido.

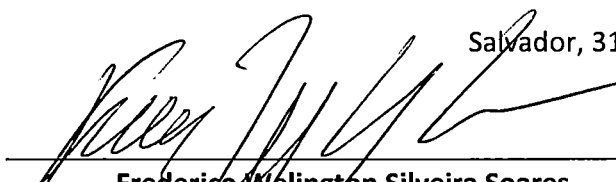
4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

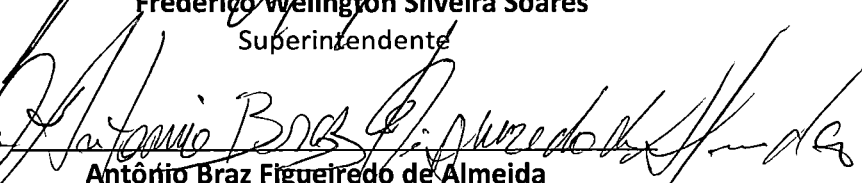
E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, 31 de agosto de 2017.

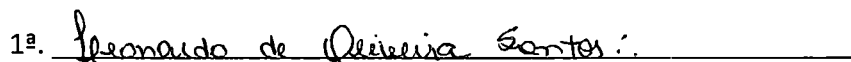
PELO CONTRATANTE:

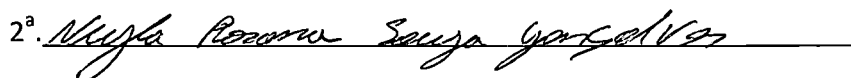

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

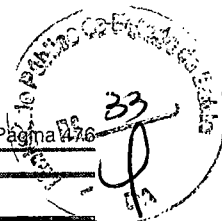
PELA CONTRATADA:


Antônio Braz Figueiredo de Almeida
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. 
Leonardo de Oliveira Santos

2ª. 
Nelyza Rosário Souza Gonçalves

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
João Marcos Cursino Madureira	Promotoria Justiça Barreiras	27/09/2017	26/09/2018
Patrícia Loiane Coelho Leite	Promotoria Justiça Barreiras	27/09/2017	26/09/2018
Gabriely Martins Portugal	Promotoria Justiça Barreiras	27/09/2017	26/09/2018

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
678.9.198153/2017	Cruz das Almas	Fundação Cultural Galeno Dávelirio	25/09/2017 à 25/03/2018

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE INTELIGÊNCIA - CSI

Resumo de Inexigibilidade de Licitação - nº 004/2017.

Processo: 003.0.20537/2017.

Parecer Jurídico nº 0840/2017.

Objeto: realização de Curso de Auditoria Interna para membros e servidores deste Ministério Público.

Favorecido: empresa BVQI do Brasil.

Valor total: R\$ 5.855,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 - Ação / PAOE 7343.

Elemento de Despesa 33.9039.

Base Legal: Art. 60, II, e §2º, C/C Art. 23, Inciso VI da Lei Estadual nº 9.433/05.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**

RESUMO DO PIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 118/2012-SUP

Processo aditivo: 003.0.21264/2017.

Parecer Jurídico: 772/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Braz Figueiredo de Almeida.

Objeto do contrato: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.

Objeto do aditivo: alterar a redação do item 2.1.1 da cláusula segunda; bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) anos, a contar de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2020.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação 03.122.503.2047 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2017-SGA

Processo: 003.0.22142/2017

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Construtora Pinheiro Ltda, CNPJ nº 15.145.147/0001-47.

Objeto da retificação: alteração da redação da cláusula primeira do contrato para que passe a constar: "constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano pertencente à Locadora, para fins não residenciais, compreendendo 01 (uma) sala comercial, nº 405, Bloco C, com área privativa de 26,945m², situada no Empreendimento Edifício Pituba Parque Center, localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1034, Pituba, Salvador-BA, e 01 (uma) vaga de garagem 439S, localizada no subsolo do edifício Pituba Parque Center, destinados ao funcionamento de Promotoria(s) de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.



TAD		Termo Aditivo de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.17.0000047-1	
Data do Termo Aditivo: 29/09/2017		Valor do Termo Aditivo: 42.174,72 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento [] Mudança de Credor		Novo Fim da Vigência: 31/08/2020	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000151-6		Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Braz Figueredo De Almeida	
Início da Vigência: 01/09/2012		Fim da Vigência: 31/08/2017		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Valor Inicial do Instrumento: R\$ 56.000,00		Valor Atual do Instrumento: R\$ 61.649,48		Retenção da Lei Anticalote?: Não	
Saldo Disponível: 0,00		Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		Tipo de Despesa: Compras e Serviços	
Justificativa: PRORROGAÇÃO POR MAIS 03 ANOS CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO					
Situação: Incluído					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

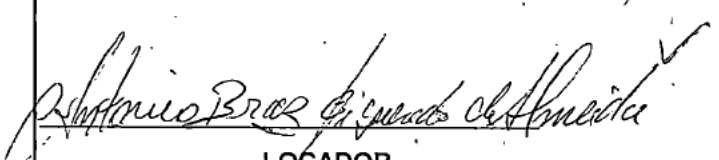
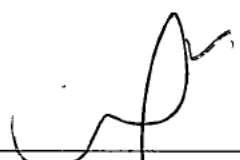
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2017	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	9.372,16	0,00	GERAL	4.686,08	0,00	4.686,08
2018	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	14.058,24	0,00	14.058,24
2019	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	14.058,24	0,00	14.058,24
2020	40101.0003.03.122.503.2047.9 900.33903600.0100000000.1	0,00	0,00	GERAL	9.372,16	0,00	9.372,16

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/09/2017	0,00	4.686,08	0,00	4.686,08
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2018	0,00	14.058,24	0,00	14.058,24
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2019	0,00	14.058,24	0,00	14.058,24
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2047.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/01/2020	0,00	9.372,16	0,00	9.372,16



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 118/2012 - SUP	APOSTILA Nº 03	DATA: 04/09/2015
LOCADOR: ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV ✓		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.089,24 ✓	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	13.070,88	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015 ✓	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.171,52 ✓	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	14.058,23	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2014 a agosto de 2015 ✓	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	7,55379% ✓	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2015 a agosto de 2016 ✓	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 04 de setembro de 2015.		
 LOCADOR		
 LOCATÁRIO M ^a Amalia B. Franco Gerente Cad. 351.470		

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2014
Data final	08/2015
Valor nominal	R\$ 1.089,24 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0755379
Valor percentual correspondente	7,5537900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.171,52 (REAL)

Fazer nova pesquisa



ILLEGÍVEL



APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.15.0000327-2	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000151-6		Data da Apostila: 28/09/2015		Valor da Apostila: 1.974,70 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Braz Figueredo De Almeida		CPE/CNPI do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2012		Fim da Vigência: 31/08/2017		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 56.000,00	
Saldo Disponível: 24.970,12		Retenção da Lei Anticalote?: Não		Valor Atual do Instrumento: R\$ 59.674,64	
Situação: Incluído					
Justificativa: REAJUSTE ANUAL PELO IGPM A PARTIR DE SETEMBRO/2015, CONFORME APOSTILA 03					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	13.070,85	3.185,41	Geral	329,12		3.514,53
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	13.070,85	13.070,85	Geral	987,35		14.058,20
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1	8.713,86	8.713,86	Geral	658,23		9.372,09

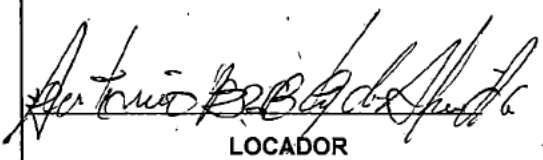
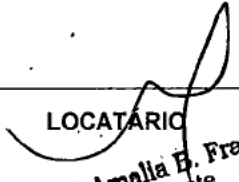
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/10/2015	2.404,21	329,12		2.733,33
01/10/2016	2.785,11	987,35		3.772,46
01/07/2017	1.732,83	658,23		2.391,06



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



APOSTILA APURAÇÃO DE PREÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CONTRATO Nº 118/2012 - SUP	APOSTILA Nº 02	DATA: 17/09/2014
LOCADOR: ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA	CPF: [REDACTED]	
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.		
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017		
DURAÇÃO: 05 anos		
ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM-FGV		
CÁLCULO DA VARIAÇÃO CONTRATUAL CONFORME ARTIGO 135, DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/05 E CONDIÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO		
DADOS DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.038,51	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	12.462,12	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
DADOS DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE		
VALOR MENSAL LOCAÇÃO R\$:	1.089,24	
VALOR ANUAL LOCAÇÃO R\$:	13.070,87	
PERÍODO DE APURAÇÃO DO REAJUSTE:	setembro de 2013 a agosto de 2014	
PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL:	4,88477%	
PERÍODO DE APLICAÇÃO:	setembro de 2014 a agosto de 2015	
NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE		
TIPO	COMENTÁRIO	
REPASSE INTEGRAL:	SIM	
REPASSE PARCIAL:		
NÃO HOUVE REPASSE DO REAJUSTE:		
DE ACORDO:		
Salvador, 17 de setembro de 2014.		
 LOCADOR		
 LOCATÁRIO Mª Amália B. Franco Gerente Cad. 351.470		



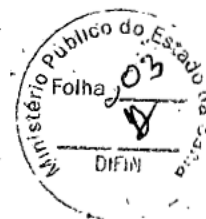
APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		40101.0003.14.0000339-4	
Nº do Instrumento (INT): 40101.0003.13.0000151-6		Data da Apostila: 25/09/2014		Valor da Apostila: 1.826,28 [X] Adição [] Redução [] Remanejamento	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo Instrumento: Contrato		Nome do Credor: Antonio Braz Figueredo De Almeida		CPE/CNPJ do Credor: [REDACTED]	
Início da Vigência: 01/09/2012		Fim da Vigência: 31/08/2017		Valor Inicial do Instrumento: R\$ 56.000,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 57.848,36
Saldo Disponível: 36.297,00		Situação: Incluído			
Justificativa: REAJUSTE PELO IGMP-FGV					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

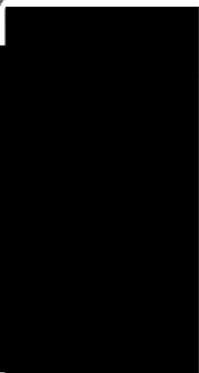
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2014	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	12.462,09	3.064,77	Geral	202,92		3.267,69
2015	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	12.462,09	12.462,09	Geral	608,76		13.070,85
2016	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	12.462,09	12.462,09	Geral	608,76		13.070,85
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9 900.33903600.0100000000.1	8.308,05	8.308,05	Geral	405,84		8.713,89

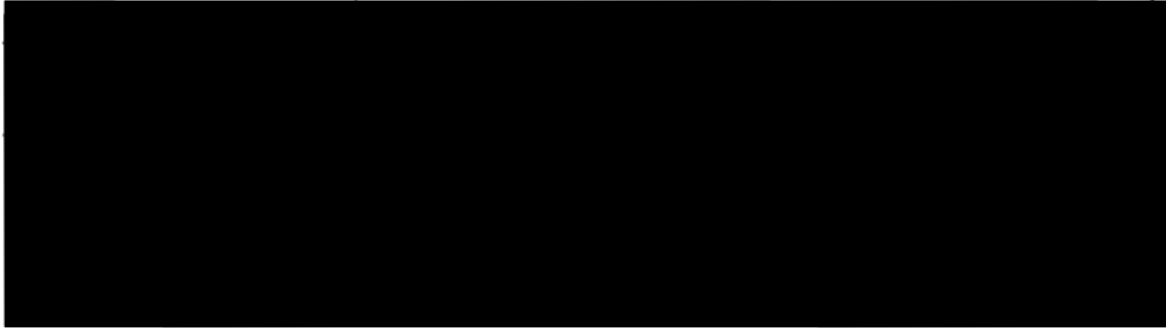
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903600.0100000000.1				
Data Vencimento:	Saldo Disponível:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
01/10/2014	420,87	50,73		471,60
01/11/2014	1.090,91	50,73		1.141,64
01/12/2014	1.552,99	101,46		1.654,45
01/10/2015	1.795,45	608,76		2.404,21
01/10/2016	2.176,35	608,76		2.785,11
01/07/2017	1.326,99	405,84		1.732,83



MANIFESTAÇÃO

eu, **ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA,** 



Ruy Barbosa, 01 de setembro de 2014.


ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA,


Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados	
Data inicial	09/2013
Data final	08/2014
Valor nominal	R\$ 1.038,51 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0488477
Valor percentual correspondente	4,8847700 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.089,24 (REAL)

Fazer nova pesquisa



ILEGÍVEL

CONTRATO



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SR. ANTÔNIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 118/2012 - SUP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Demétrio Ribeiro, nº. 73, Centro, Ruy Barbosa-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. XX/2012, protocolado sob nº. 003.0.XXXXXX/2012, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, 46.800-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ruy Barbosa, tendo o referido imóvel Matrícula nº. 9.534, Livro 2, fls. 262v, Livro 094, do Cartório de Registro de Imóveis Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de



R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do **Bradesco, Conta Corrente nº. 0001338-2, Agência nº. 3538-6**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2012 e a terminar em 31 de agosto de 2017, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no **item 3.1** deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:



7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2012.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:

Antônio Braz Figueiredo de Almeida
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

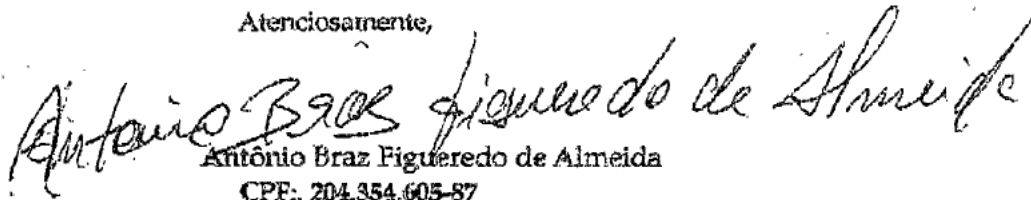
2ª. _____

Proposta de Locação
De Ruy Barbosa para Salvador, 23 de agosto de 2012.
Assunto: Renovação Contratual

Prezada Senhora,

Eu Antônio Braz Figueredo de Almeida, brasileiro, casado, protético, filho de Roque Firme de Almeida e Nair Figueredo de Almeida, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Demétrio Ribeiro, nº 73, Centro, Ruy Barbosa-BA, na qualidade de proprietário do imóvel onde funciona a sede a Promotoria de Justiça da Comarca de Ruy Barbosa-BA, venho, através da presente, propor a renovação do contrato de locação de imóvel urbano, firmado com este Órgão Público, por um período de 05 (cinco) anos, a partir de 01 de setembro de 2012, com o valor do contrato estipulado em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), mantendo-se o imóvel em tela nas condições atuais.

Atenciosamente,


Antônio Braz Figueredo de Almeida
CPF: 204.354.605-87

A Ilustríssima Senhora
Amália Franco
MD Gerente da Coordenação Financeira do Ministério Público do Estado da Bahia.
5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Sala 119
Salvador-BA
CEP: 41.745-004

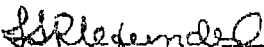
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RUY BARBOSA-BA**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Iraiza Lima Rodrigues Lefundes, Oficiala de Justiça Avaliadora desta Comarca, em atenção a solicitação verbal da Bela. Ana Cláudia Fonseca Costa, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça desta comarca, promovo a avaliação judicial em tela, consoante abaixo consignado:

O imóvel avaliado encontra-se localizada na Rua Góias, nº 272, Bairro Nova Brasília, nesta cidade, edificado sob paredes de blocos de alvenaria, todo na laje, coberto com telhas de cerâmica, contendo um hall, duas salas, dois quartos, três banheiros, copa, cozinha, área frontal, lateral bem como nos fundos, tudo fechado a muros e grades na frente, portas e janelas confeccionadas em madeira, instalações elétricas e hidráulicas e localiza-se em rua pavimentada, para fins de locação, avaliei em R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) mensais.

E como nada mais há para ser avaliado, lavrei o presente laudo, que digitei e subscrevo.

Ruy Barbosa-BA, 29 de agosto de 2012.


Iraiza Lima Rodrigues Lefundes
Avaliadora Judicial

Iraiza Lima R. Lefundes
Avaliadora Judicial
Cad.: 860.264-2



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Renovação de Contrato de Locação
Promotoria de Justiça da comarca de Ruy Barbosa-BA
1ª Promotoria de Justiça

Prezada senhora,

Instada a manifestar-me acerca da renovação do Contrato de Locação de nº 27/2006 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueredo de Almeida, vigendo atualmente através de Termo Aditivo tombado no SIMP sob o nº 003.0.156365/2011, externo a minha integral atuação.

Ruy Barbosa, 23 de agosto de 2012.


Ana Claudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

Nº 1

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA

Rua Costa, nº 272, Jardim Brasil, Ruy Barbosa, BA – CEP: 46300-000
Tel.: (75) 3292 3220 / Fax: (75) 3292-1554



ILLEGÍVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Renovação de Contrato de Locação
Promotoria de Justiça da comarca de Ruy Barbosa-BA
2ª Promotoria de Justiça

Prezada senhora,

Instada a manifestar-me acerca da renovação do Contrato de Locação de nº 27/2006 – SUP, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o senhor Antônio Braz Figueredo de Almeida, vigendo atualmente através de Termo Aditivo tombado no SIMP sob o nº 003.0.156365/2011, externo a mim, há integral anuência.

Ruy Barbosa, 23 de agosto de 2012.

MARISA Marinho ~~JANSEN~~ Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
Rua Celso, nº 272, Jardim Brasília, Ruy Barbosa, BA - CEP 46.800-000
Tel.: (75) 3252-3220 / Fax: (75) 3252-1554

ILEGÍVEL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome da Pessoa Física: ANTONIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **13:42:21** do dia **29/08/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D0A8.D45B.0FDE.7971**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/03/2010.

ILEGÍVEL



MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressa: 29/08/2012
2a Via

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

Nº 00000186/2012

Emissão: 29/08/2012

Validade: 27/11/2012

ANTONIO BRAZ F ALMEIDA

INSCRIÇÃO ATUAL: 01.03.002.3000.901

INSCRIÇÃO ANTERIOR: 01030023000901

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

RUA GOIÁS, 272

CASA

CENTRO

46.800-000 - RUY BARBOSA, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA "DÍVIDA ATIVA" INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ACIMA E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
SECRETARIA DE TRIBUTOS

OBS: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: DJALMA



00120120000018600000488727

ILEGÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE RUY BARBOSA-
BAHIA.

Fórum Dr. Edgar Mendes de Quintella - Rua Corinto Silva, 47- Ruy Barbosa-BA.

CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Corinto Silva, nº 23, Centro,
Ruy Barbosa-BA, CEP: 46.800-000

CERTIDÃO

Eu, EDNA SILVA MADEIRA PIRES, escrivã do Cartório da Vara
Crime da Comarca de Ruy Barbosa, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei,
etc...

CERTIFICO a todos quanto a presente certidão virem ou dela
conhecimento tiverem que, segundo informação do sistema SAIPRO, não consta
registro de ANTECEDENTES CRIMINAIS em nome de ANTÔNIO BRAZ
FIGUEREDO DE ALMEIDA, [REDACTED]

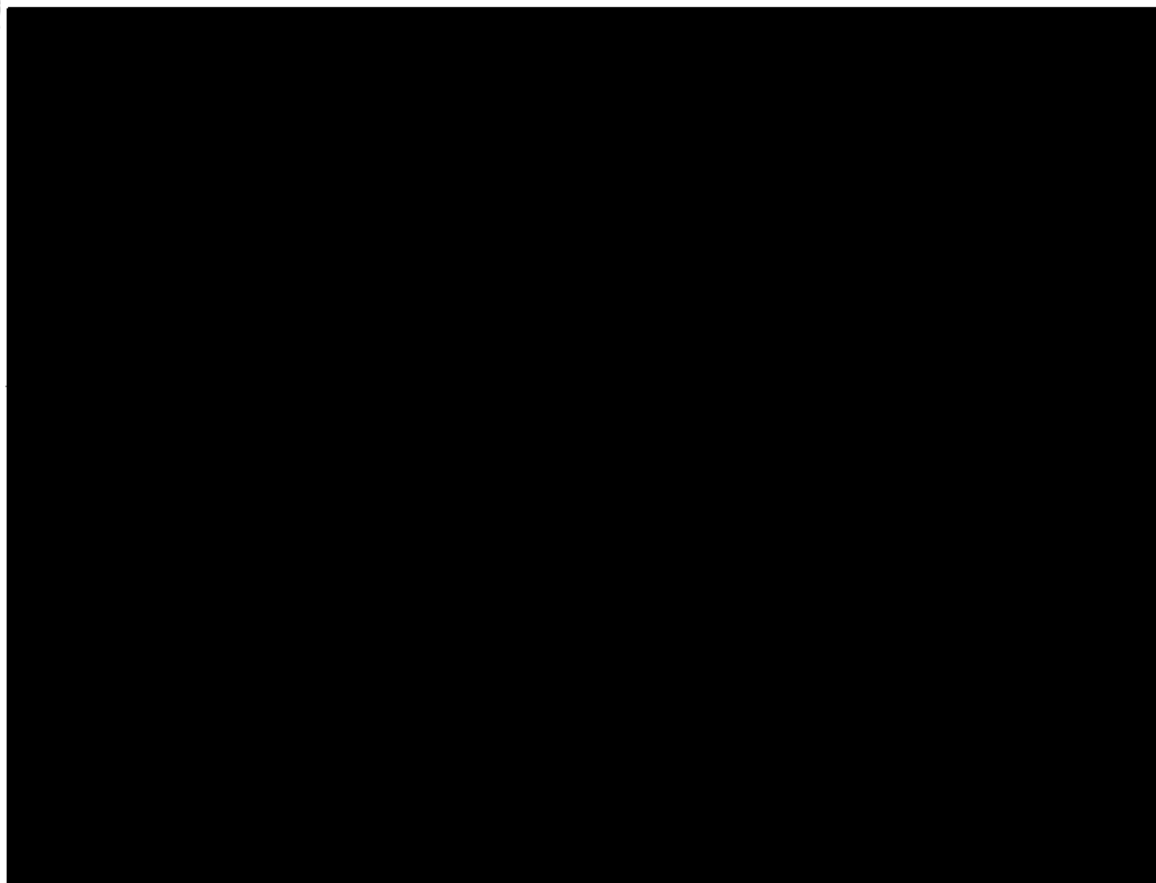
Dada e passada nesta cidade de
Ruy Barbosa, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze
(2012). Eu, Aricê Rebouças Ribeiro, escrevente, digitei. Eu, Edna Silva Madeira Pires,
Escrivã, conferi e assinou:

EDNA SILVA MADEIRA PIRES

Escrivã
Escrivã da Vara Crime

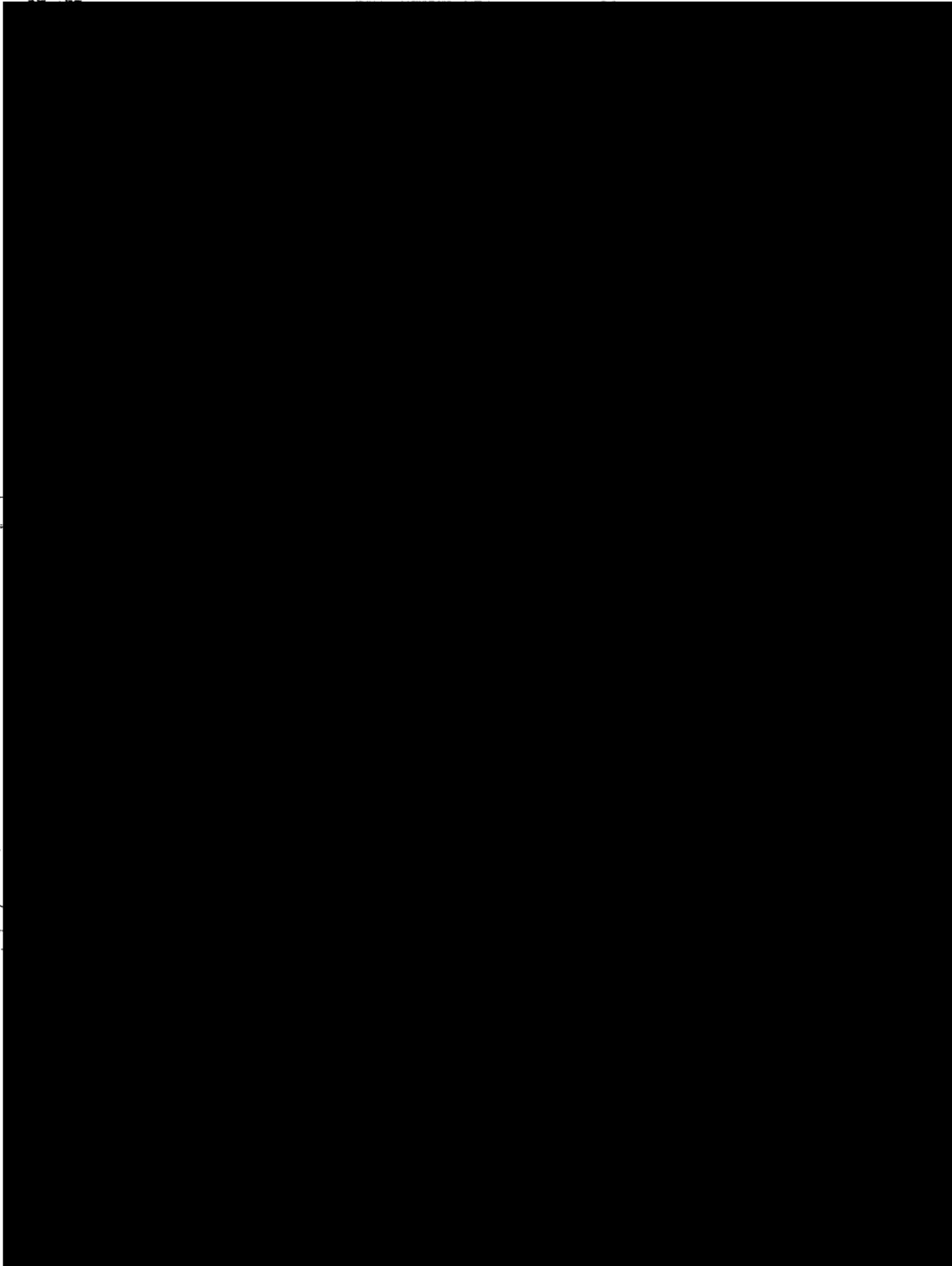
CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Corinto Silva, nº 23, Centro,
Ruy Barbosa-BA, CEP: 46.800-000

ILLEGÍTIMA

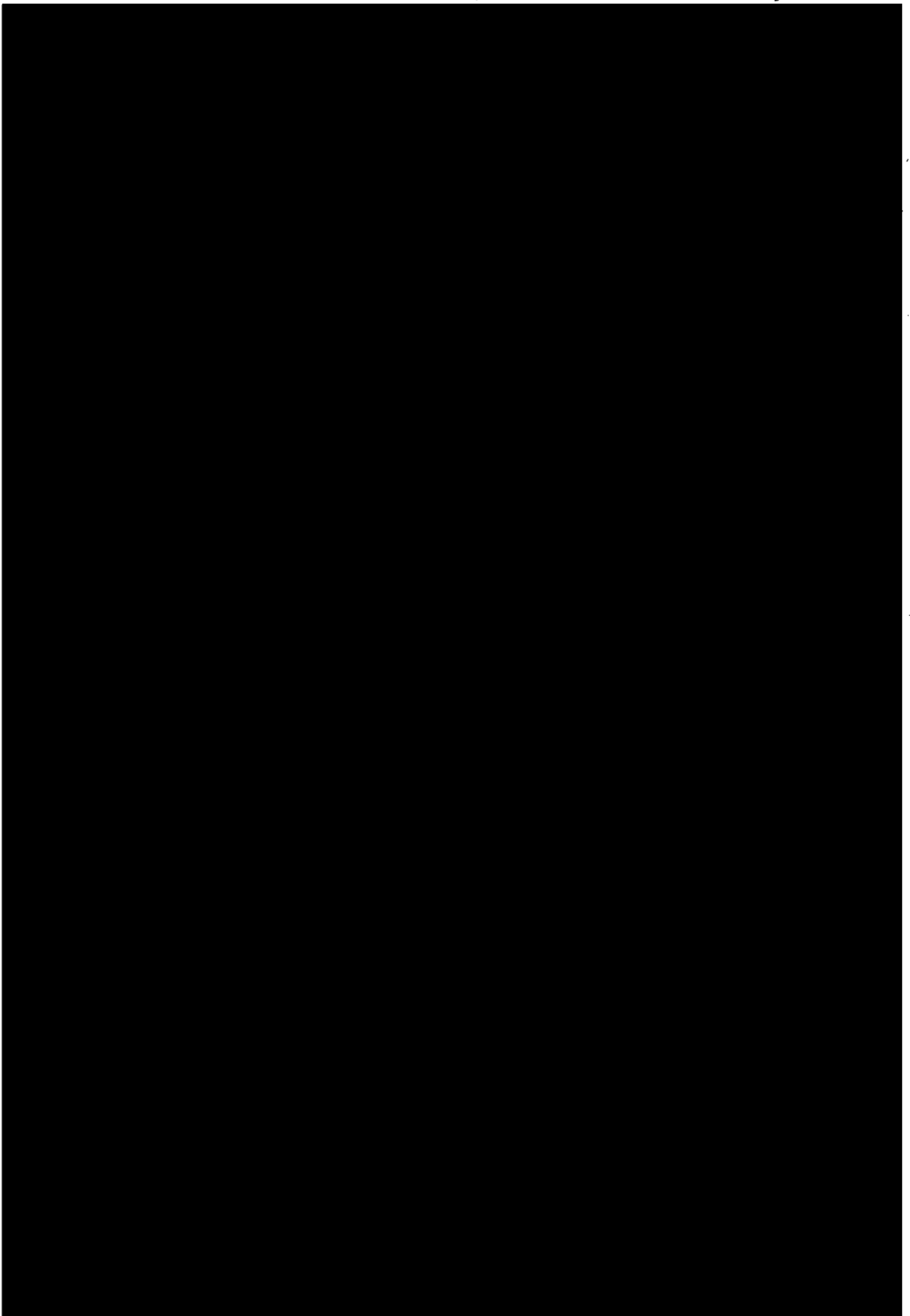


VALOR EM DINHEIRO:..... 1.000,00

ILEGÍVEL



ILEGÍVEL





**Prefeitura Municipal de
Ruy Barbosa**
SECRETARIA DE FINANÇAS

GUIA D
ITIV
Imposto de
Transmissão de Inter-Vivos

01 ADQUIRENTE			
Nome: ANTONIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA - RG. n° 2694045 SSP/BA			
Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade Ruy Barbosa	Capacidade Civil	Estado Civil casado
Profissão: técnico em prótese dentária		Inscrição Estadual	CNPJ/CPF: [REDACTED]

Endereço: Rua Demétrio Ribeiro, n° 28, nesta cidade de Ruy Barbosa-BA

02 TRANSMITENTE	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, inscrita no CNPJ: 13.810.833/0001-60, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato por seu atual Prefeito Exmº. Sr. JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES DOURADO, RG. n° 1.013.186-SSP/BA	
Endereço: Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade	

CNPJ/CPF: 100.969.005-78

03 CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OU IMÓVEL RURAL				
Testada e Fundo 20:00m	Lados: 30:00mx30:00m	Área do Terreno: 800.00m²	Área Ocupada	Formato
Condições Físicas		Condições Legais	Benfeitorias () sim () não	Inscrição

04 CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO				
Espécie Imóvel urbano	Tipo casa	Área	Área Total M²	Nº Pavimentos
Nº Dependências	Banheiros Completos	Elevadores	Garagens	Fração Ideal
Estado de Conservação		Valor da Transação R\$10.000.00	Inscrição Municipal	
Nome do Logradouro: Rua Goiás, n° 272, antes, 184 da Quadra "A", Bairro Jardim Brasília				Número do Logradouro
Nome Anterior:				Sub Distrito (Zona)
Denominação da Propriedade:				

05 NATUREZA DA OPERAÇÃO		
Tipo do Contrato Compra e Venda	Entidade Financiadora	Valor Financiador
Outras informações		
Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações supra, responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades, porventura cobráveis. <i>[Assinatura]</i> TRANSMITENTE <i>[Assinatura]</i> ADQUIRENTE		CARTÓRIO: TAB. Ruy Barbosa - Bahia. Atesto que esta Guia foi preenchida neste CARTÓRIO, de acordo com as declarações das partes, tendo sido assinadas em minha presença. DATA: 25.08.2011 TABELIÃO

06 USO DO ÓRGÃO FISCAL	
Cálculo do valor do imóvel com base Nas informações supra e da TABELA DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÕES DO ITIV	TERRENO
	CONSTRUÇÃO
	TOTAL DO IMÓVEL R\$ 21.000,00

[Assinatura]
Jornilson Moreira do Couto
Chefe da Divisão de Tributos de Ruy Barbosa
Portaria 020/2007-02/04/05

DATA: SEC. DE FINANÇAS DIRETOR DE TRIBUTOS E REVENHOS

ILEGÍVEL

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE RUY BARBOSA
REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS

Carliás
Rita de Cássia Dias
Oficial do Reg. de
Imoveis e Hipotecas
Ruy Barbosa

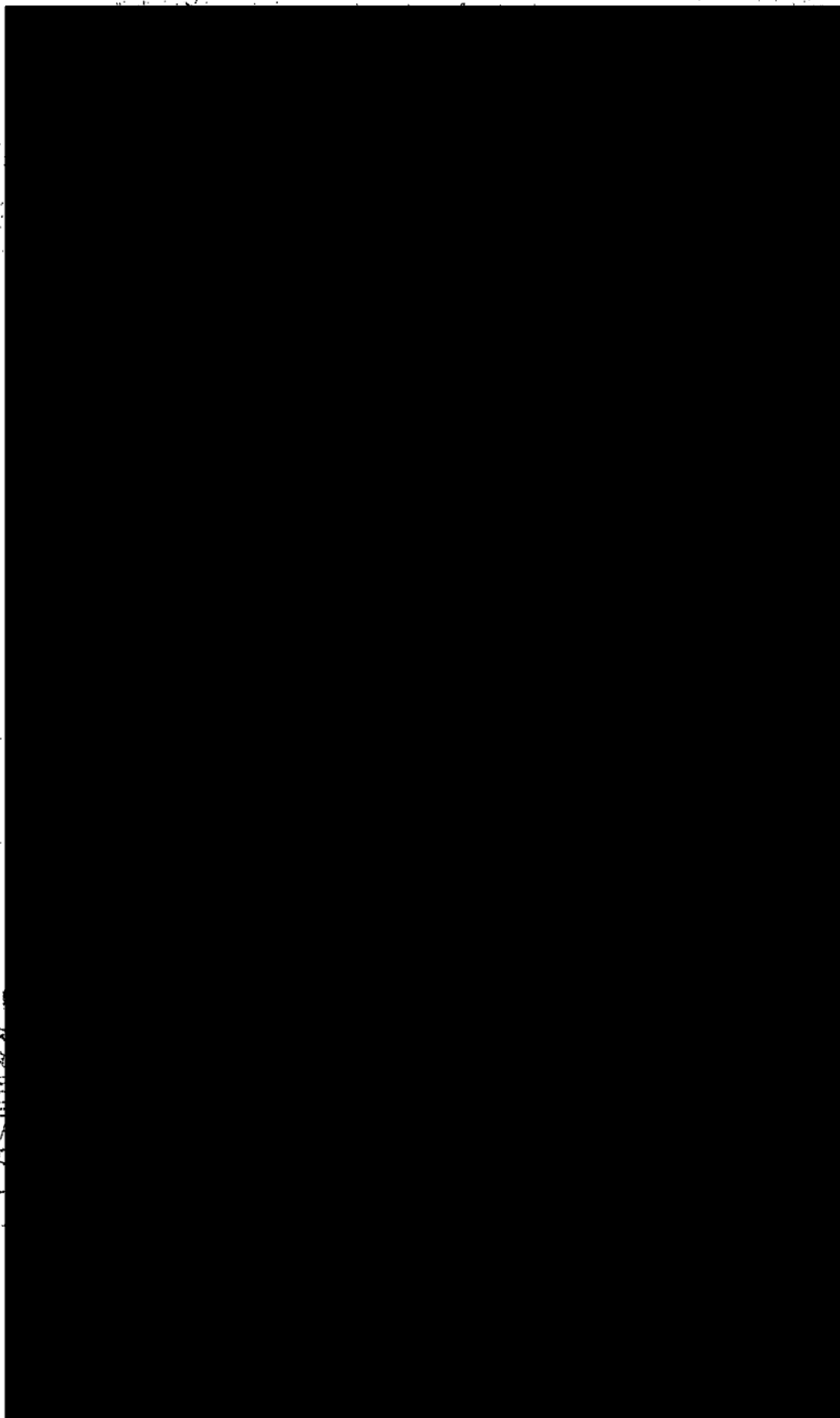
Carliás
LIVRO: 094
FOLHA: 262 v.

COMARCA DE RUY BARBOSA/BAHIA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

LOCATARIO CARLOS DOS SANTOS - TADEMAG
RUA... ALM...
M... 1039 RIBEIRO S. SANTOS

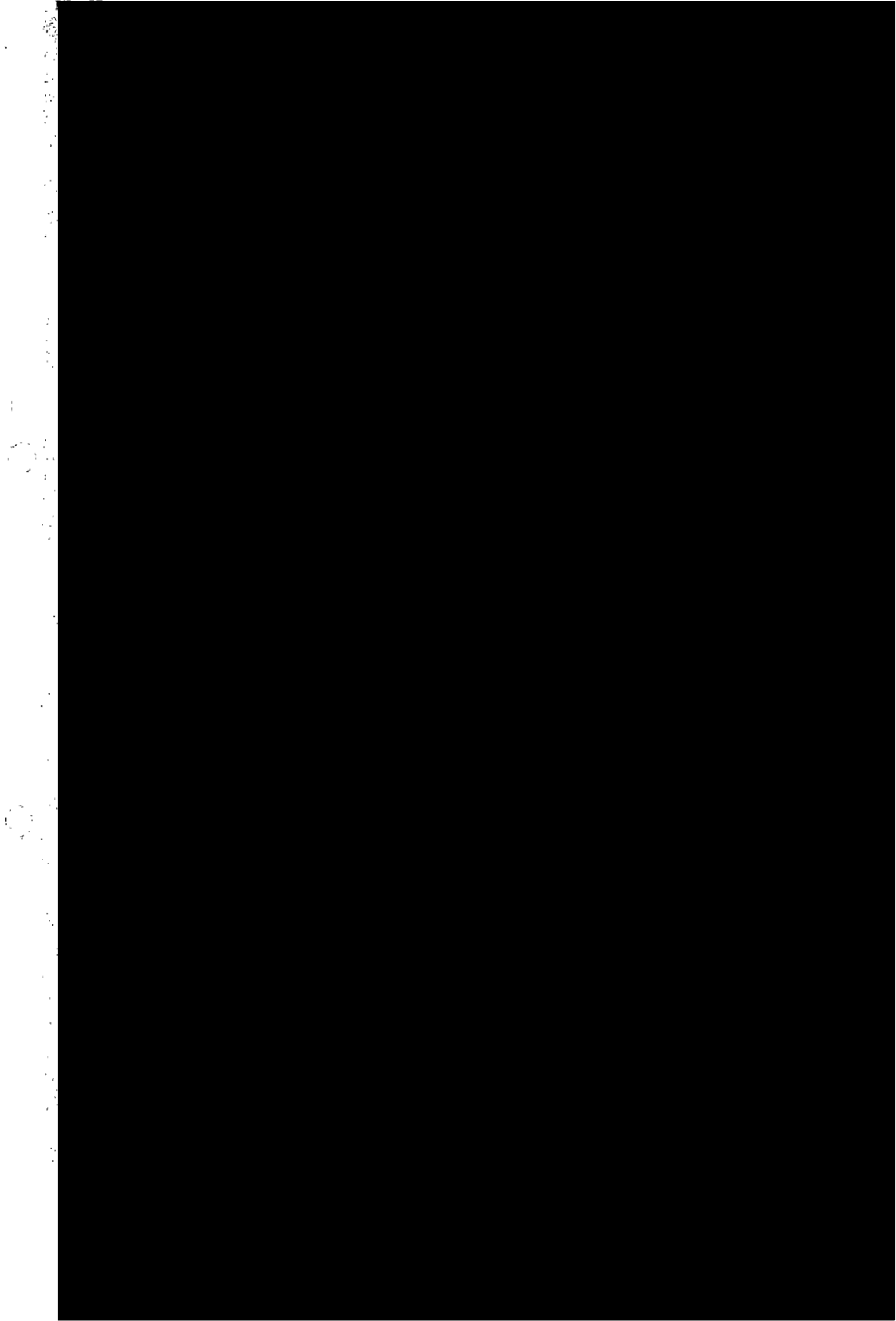


Rua



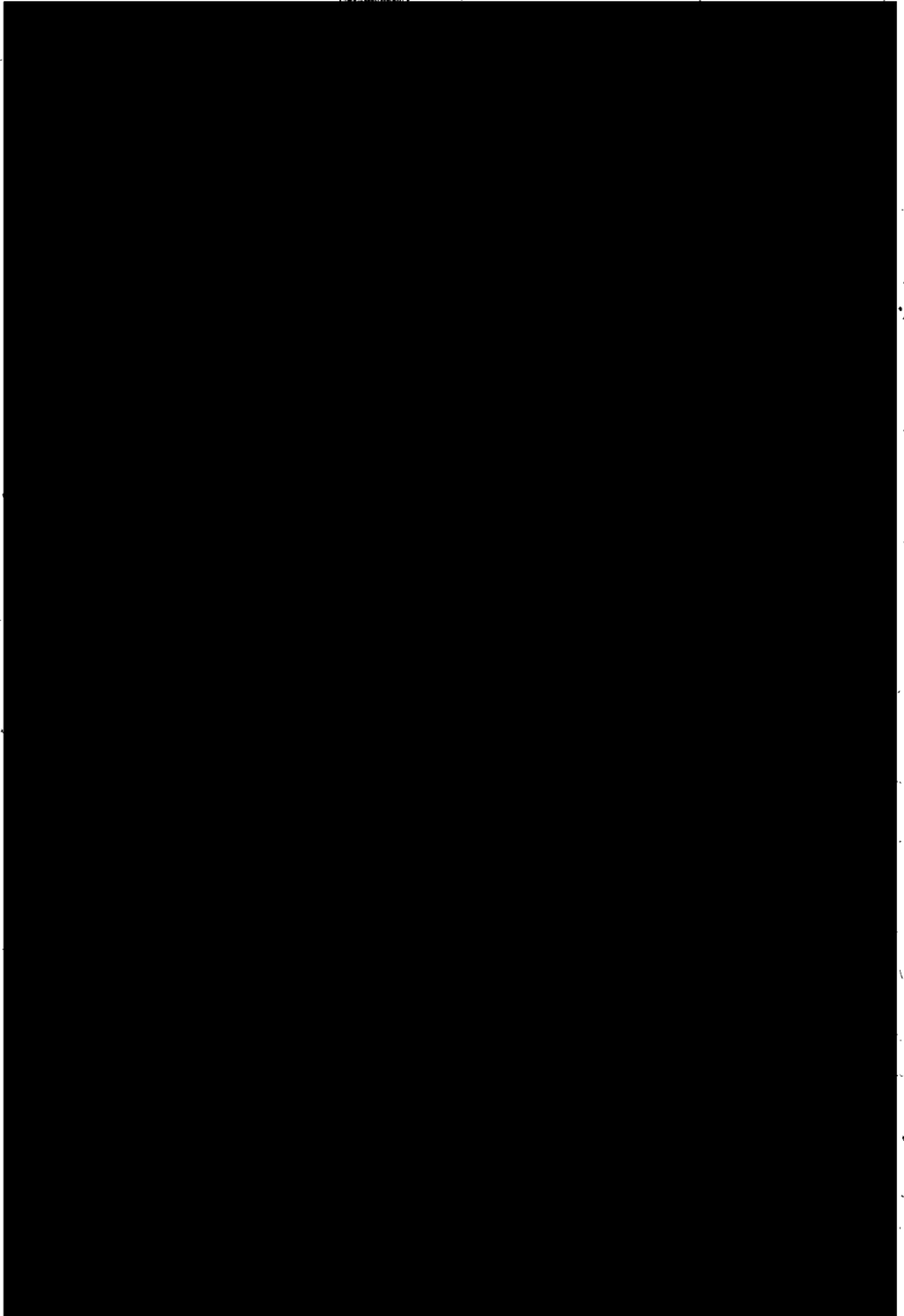
PR
PR
RE
RE
AV
OC

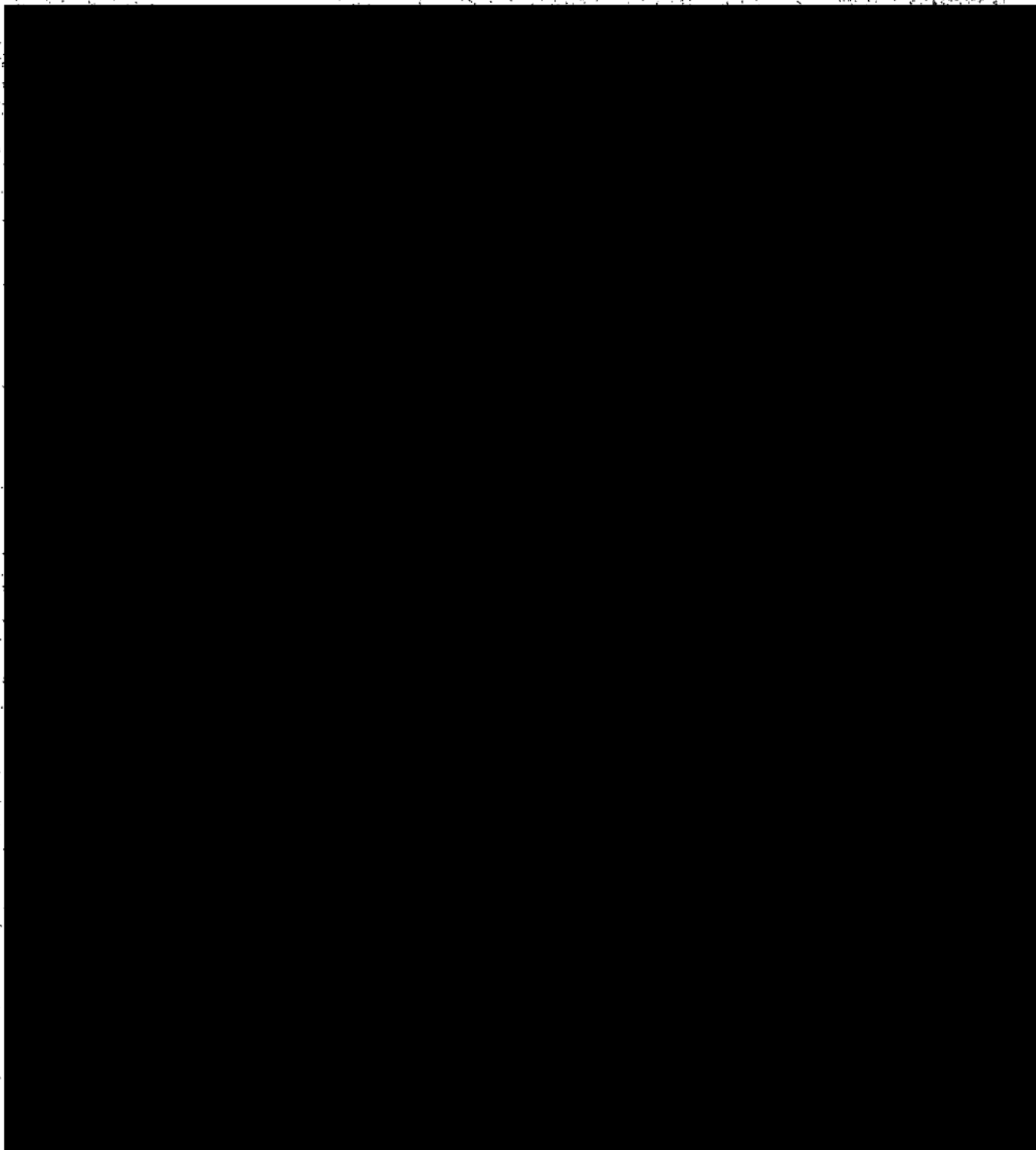
ILEGÍVEL



Estado da Bahia
Comarca de Ruy Barbosa
Registro de Imóveis e Hipotecas

Off. 11
Carta de Registro de Imóveis
Ofício do Reg. de
Imóveis e Hipotecas
Ruy Barbosa/BA





ILEGÍVEL

11-1-64

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

MP

DIRAD/MP

30/08/12 15:44:40

RELATORIO PRE-EMPENHO

NUM DO PRE-EMPENHO: 00554 / 2012

MODL. DA LICITACAO: 21 - DISPENSA ART.59 INC III A XXIII LEI 9433

RESPONSAVEL : VERALUCIA OLIVEIRA LIMA

E-MAIL : VERALUCIALIMA@MP.BA.GOV.BR DDD : 071 TEL : 3103-0135

OBJETO : LOCACAO DE IMOVEL URBANO P FINS NAO RESIDENCIAIS PARA ABRI
DA-228/2012, CONTRATO 118/2012

CONTAS DESPESAS : 4.40.004 03 122 503 2000 339036 00


veralucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.730

ASS.: 
M^a Assessoria P. Franca
RESPONSAVEL P
Cad. 351.470
DATA: 30 / 08 / 12



DESPACHO

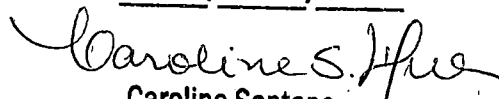
De Ordem,

À Assessoria Técnica Jurídica da Superintendência, para análise e manifestação.

Em, 30 / 08 / 12.


MARCOS JOSMAN C. OLIVEIRA
Oficial Administrativo I
Cad. 351.553

Retorno com o
Parecer nº 6431/2012
Em 30 / 08 / 2012


Caroline Santana S.
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. 352-218



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.178324/2012 - PGJ

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO VII DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 643/2012

1. **Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor de Antônio Braz Figueiredo de Almeida, visando à locação do imóvel situado à Rua Goiás, nº 272, Jardim Brasília, Ruy Barbosa - BA, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para instalação da sede da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa.**
2. **A vigência contratual será de 05 (cinco) anos, vedada a prorrogação.**
3. **A despesa correrá por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.36, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 1.598.387,65 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**
4. **Anexadas ao pedido a minuta do contrato locatício que se pretende firmar e avaliação prévia do valor do aluguel, emitida por oficial de justiça avaliador da comarca. Dispensável o relatório da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, justificando a escolha do imóvel, visto que a unidade já se encontra acomodada neste.**


1/2



5. O Art. 59, VII, da Lei nº 9.433/05, dispõe:

Art 59 – “ É dispensável a licitação:

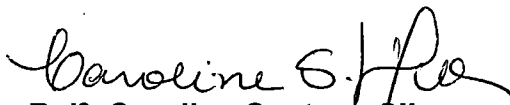
(...)

VII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja s necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia,” (sem grifos no original)

6. Considerando que a presente hipótese subsume-se ao dispositivo legal citado, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela autorização para dispensa de licitação, e aprova a minuta de contrato apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de agosto de 2012.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 352.218



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 643/2012 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à Dispensa de Licitação, em favor de Antônio Braz Figueiredo de Almeida, tendo como objeto a locação de imóvel urbano no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a finalidade de possibilitar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA.

À Diretoria Administrativa, para conhecimento e providências.

Em 31 / 08 / 12.

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SR. ANTÔNIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 118/2012 - SUP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª. Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, **MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ANTÔNIO BRAZ FIGUEREDO DE ALMEIDA**, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Demétrio Ribeiro, nº. 73, Centro, Ruy Barbosa-BA, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 228/2012, protocolado sob nº. 003.0.178324/2012, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao **LOCADOR**, situado à Rua Goiás, nº. 272, Bairro Nova Brasília, Ruy Barbosa-BA, 46.800-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, tendo o referido imóvel Matrícula nº. 9.534, Livro 2, fls. 262v, Livro 094, do Cartório de Registro de Imóveis Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
440003	00	03.122.503.2000	3390.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1/4
Antônio Braz Figueredo Almeida



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do **LOCADOR**;

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do **LOCADOR**;

4.3 Será efetuada pelo **LOCATÁRIO** a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do **Bradesco, Conta Corrente nº. 0001338-2, Agência nº. 3538-6**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM *pro rata tempore*.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de setembro de 2012 e a terminar em 31 de agosto de 2017, vedada a sua prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: setembro

Mês de Término: agosto

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo **LOCATÁRIO**, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização



prévia e por escrito do **LOCADOR**.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbacões de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do **CONTRATO** poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

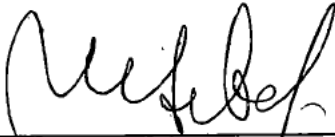
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

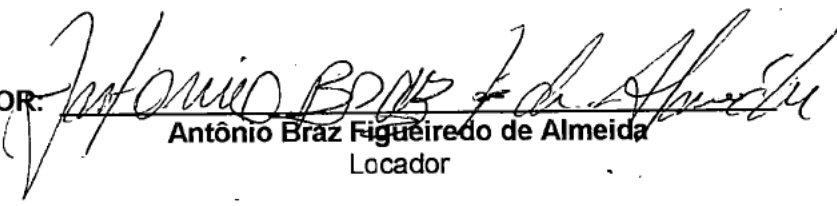
Salvador, 31 de agosto de 2012.

PELO LOCATÁRIO:



Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:



Antônio Braz Figueiredo de Almeida
Locador

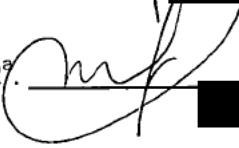
TESTEMUNHAS:

1ª.



[Redacted Name]

2ª.



[Redacted Name]



Salvador ■ Terça-Feira
Diário n. 800 de 18 de Setembro de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 228/2012, CONTRATO nº. 118/2012:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.178324/2012.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Braz Figueiredo de Almeida.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA.

Valor mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 02 (dois) anos, com início em 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017. Parecer Jurídico nº. 643/2012.

5 ANOS



Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 811 de 03 de Outubro de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 228/2012, CONTRATO nº. 118/2012:

Processo de Dispensa de Licitação nº. 003.0.178324/2012.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Antônio Braz Figueiredo de Almeida.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, para sediar a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA.

Valor mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento 3390.36 da U.G. 40.003.

Vigência: 05 (cinco) anos, com início em 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2017. Parecer Jurídico nº. 643/2012.

*republicado por erro de digitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Limite: R\$ 5.600,00

UNIDADE EXECUTORA

Diretoria Administrativa

Nº DA AUTORIZAÇÃO
228/2012

URGENTE

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.178324/2012** Original
Data: 30/8/2012 Hora: 17:10

Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

☒ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ COMPRAS

OBJETO

Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais na Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA, através do Contrato nº. 118/2012 - SUP, pelo período de 05 (cinco) anos, de 01/09/2012 a 31/08/2017.

FINALIDADE/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/COMPRA

Possibilitar o funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ruy Barbosa-BA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 9.433/05, ART. 59, INCISO(S):

- ☐ I – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A UMA MESMA OBRA / SERVIÇO OU DE MESMA NATUREZA E LOCAL QUE POSSA SER REALIZADO CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE
- ☐ II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO / COMPRA DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ
- ☒ OUTROS VII (OBRIGATÓRIO ANEXAR PARECER JURÍDICO E PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL)

PROPOSTA(S) APRESENTADA(S) / ORÇAMENTO(S) ANEXO(S) (CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, UTILIZE O FORMULÁRIO ANEXO)

Nº ORD	ITEM	FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL (R\$)	PRazo DE ENTREGA
01	Locação de Imóvel para fins não residenciais	ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA	60.000,00	

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) DE ACORDO COM OBJETO, FINALIDADE/OBJETIVO E AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) APRESENTADA(S): ☐ MENOR PREÇO ☒ OUTRO _____

PROPOSTA(S) ESCOLHIDA(S)

FORNECEDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	VALOR (R\$)
ANTÔNIO BRAZ FIGUEIREDO DE ALMEIDA		R. Demétrio Ribeiro, nº. 73, Centro, Ruy Barbosa-BA	60.000,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido para com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

30/08/2012

Vera Lucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) E CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	CÓDIGO/AÇÃO/REGIÃO/FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
Manut. de Serv. Técnicos e Administrativos	122.503.2000	33.90.36	R\$ 1.598.387,65

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

30/08/12

Araceli B. Fran
Mat. 351.470

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA – CÓDIGO

DATA

CARIMBO E ASSINATURA
Vera Lucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTENDENTE

DATA

CARIMBO E ASSINATURA

31/08/12

Maria Lucia Oliveira Cintra
Superintendente/MP



Ref: Locação de Imóvel para abrigar a Promotoria
de Justiça de Ruy Barbosa-BA.

À Diretoria Administrativa

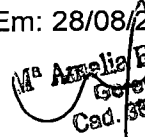
Tendo em vista o encerramento do Contrato nº. 27/2006-SUP em 31/08/2012, relativo à Locação de Imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa-BA e, com vistas a não interromper o andamento dos serviços executados naquela localidade, solicitamos nova locação para fins não residenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **mesmo imóvel**, visto que o referido imóvel vem atendendo de forma adequada as necessidades ministeriais naquela Promotoria, no período de 01/09/2012 a 31/08/2017.

Em: 28/08/2012


Maria Amália Borges Franco
Gerente
Coordenação Financeira

Informamos que o saldo Orçamentário da
Atividade 122.503.2000, é o seguinte:
Elemento **33.90.36: R\$ 2.068.387,65**

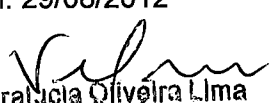
Em: 28/08/2012


M^{te} Amália B. Franco
Gerente
Cad. 351.470

Ao Apoio

Preparar autorização para firmar
Contrato.

Em: 29/08/2012


Vera Lucia Oliveira Lima
Diretora Administrativa
Mat. 351.738

Maria Amalia Borges Franco

De: Maria-Amalia Borges Franco <amalia@mp.ba.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de junho de 2012 09:50
Para: 'Leonardo de Oliveira Santos'
Cc: 'Michela'; 'Silvana dos Reis Santana'; 'carlosmsa@mp.ba.gov.br'
Assunto: LOCAÇÃO RUI BARBOSA

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário

Ler

'Leonardo de Oliveira Santos'

'Michela'

'Silvana dos Reis Santana'

Lida: 27/06/2012 09:52

'carlosmsa@mp.ba.gov.br'

 Leonardo

Tendo em vista que o atual contrato de locação, contrato nº 27/2006-SUP está completando 06 (seis) anos em 31/08/2012, não sendo mais possível a renovação nem em caráter excepcional, solicitamos providências no sentido de que seja encaminhada a documentação do referido imóvel que atualmente abriga a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa isento de pendências relativas a escritura, ou, se for o caso, a indicação de outro imóvel para a abrigar a Promotoria visto que, caso o problema não seja sanado, o imóvel deverá ser desocupado em 31/08/2012 pois não há mais como aditarmos o atual contrato.

No aguardo de posicionamento a respeito.

Amalia Franco
Gerente
• Coordenação Financeira
(71) 3103-0118

